Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

DECRETO Nº 1.975, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal de nº 2.419, de 15 de novembro de 2025, especialmente o Artigo 5º, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.419/2025, notadamente o Artigo 5º, autoriza a regulamentação por meio de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no que diz respeito às especificações/abrangência e demais condições para contratação do seguro de vida (sinistro/acidente de trabalho);

CONSIDERANDO o interesse público, a possibilidade de regulamentação e a legalidade do ato praticado, conforme autoriza a Lei supracitada;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica estabelecido que a contratação do seguro de vida, na forma prevista na Lei Municipal de nº 2.419, de 15 de novembro de 2025, será feita por meio de procedimento licitatório próprio e observará o seguinte:

I – Os valores a serem pagos no caso de invalidez permanente, total ou parcial, ou em caso de morte do empregado público (sinistro) por meio de seguro de vida contratado pelo Ente Público, obedecerão à ordem/indicação expressa dos beneficiários legais do segurado.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

II – Na ausência de indicação expressa do beneficiário (s) do seguro de vida, ou se não prevalecer a indicação feita, deverá ser observada a legislação aplicável, especialmente os termos do Artigo 115 da Lei Federal de nº 15.040, de 09 de dezembro de 2024.

III – O valor do seguro de vida (sinistro/acidentes de trabalho) a ser contratado, será limitado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), que vai ser atualizado anualmente, no mês de abril, pelo índice oficial adotado pelo Município, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal de nº 2.419, de 15 de novembro de 2025.

IV – A seguradora contratada deverá entregar as apólices de seguro, informando toda a cobertura, aos empregados públicos segurados, bem como realizará a gestão e administração das apólices, incluindo atualizações cadastrais e beneficiários, devendo garantir transparência e rapidez na regulação de possíveis sinistros/acidentes.

Parágrafo único. A invalidez parcial citada no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.419, de 15 de novembro de 2025 se configurará na hipótese de o empregado público estar afastado de modo temporário, em razão de acidente de trabalho.

Artigo 2º. Ficará a cargo da seguradora contratada a comunicação direta para a Prefeitura de Cabreúva/SP em relação a cobertura/sinistro nos casos de invalidez, não podendo omitir informações relacionadas aos empregados públicos segurados.

Artigo 3º. Tratando-se de seguro de natureza acidentária contratado na modalidade coletiva vinculada a relação de trabalho, o pagamento do prêmio mensal será suspenso durante os períodos em que o empregado se encontrar afastado de suas atividades por motivos não relacionados a acidente de trabalho e sem percepção de remuneração, hipótese em que a cobertura securitária ficará igualmente suspensa.

§1º. Consideram-se, para fins deste artigo, hipóteses de afastamento sem remuneração, dentre outras previstas na legislação trabalhista:

I – percepção de benefício previdenciário por incapacidade temporária (auxílio-doença);

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

II – afastamento sem remuneração;

III – licença maternidade ou outros afastamentos superiores a 15 (quinze) dias em que não haja necessidade do pagamento regular do prêmio por parte do Município.

§2º. Na hipótese de afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com concessão de benefício acidentário, a cobertura securitária permanecerá ativa durante o período de afastamento, observadas as condições da apólice coletiva.

Artigo 4º. A Secretaria responsável pela contratação e acompanhamento das indenizações, poderá expedir normas complementares ao presente Decreto, desde que não conflitantes com as Leis Federais e/ou Municipais que tratam do assunto.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 11 de março de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de março de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva